Folha de Rosto

CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Pedido de Informação /2024

Canela, 19 de agosto de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
VER. JEFFERSON DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores
Canela – RS

O Vereador **JERÔNIMO TERRA ROLIM**, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 155[1] do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicita que seja encaminhado ao Poder Executivo o presente Pedido de Informação:

> "Considerando que havia sido solicitado se existem alunos no transporte escolar se deslocando para escolas distantes e não usando as escolas do Bairro, e que a resposta retornou positiva, conforme em anexo, solicito a lista de alunos nesta situação, constando o bairro que o aluno mora, a escola do bairro próxima que não possui vaga para ele e a escola para a qual ele está se deslocando."

JUSTIFICATIVA

As informações solicitadas atendem a questionamentos da comunidade local, bem como as funções de fiscalização e controle que cabe ao legislador, contidas na constituição federal, constituição estadual, lei orgânica Municipal e Regimento Interno.

Jerônimo Terra Rolim
Líder de Bancada e Vereador do PDT

PDT12

[1] Art. 155 Qualquer Vereador poderá encaminhar, por intermédio da Mesa, pedido de informação sobre atos ou fatos atribuídos aos demais Poderes, cuja fiscalização seja de interesse ao Poder Legislativo no exercício de suas atribuições constitucionais, ou sobre matéria em tramitação na Casa.

Rua Dona Carlinda, 485. CEP: 95680-224 - Canela/RS
Fone: (54) 3282.3828 ou (54) 3282.1179 (Ramal 204) | E-mail: bancadapdt@canela.rs.leg.br

Processo: 2024/810

Data Abertura.....: 15/08/2024 **Hora Abertura:** 13:16:05 **Data Previsão:**19/08/2024
Tipo de Processo...: 11 Ofício de Resposta ao Pedido de Informação
Tipo de Solicitação: 2 Dar Ciência do Fato
Atendente.....: Nessandra de Oliveira

Número de Páginas: 5
Canal de Abertura: 1 Presencial
Forma Tramitação.: Física

REQUERENTE

Solicitante: 2-Prefeitura Municipal de Canela
Endereço...: Rua Dona Carlinda, 455 prédio
Cidade.....: Canela - RS
E-Mail.....:

CNPJ/CPF: 88.585.518/0001-85
Bairro..: Centro
CEP.....: 95.680-000 **Telefone:** (54)32825100
Celular:

INTERESSADO

Solicitante: 2-Prefeitura Municipal de Canela
Endereço...: Rua Dona Carlinda, 455 prédio
Cidade.....: Canela - RS
E-Mail.....:

CNPJ/CPF: 88.585.518/0001-85
Bairro..: Centro
CEP.....: 95.680-000 **Telefone:** (54)32825100
Celular:

SOLICITAÇÃO

Solicitação: OFÍCIO Nº 189/2024 - SMGP/REDOF

Resposta ao Pedido de Informação nº 62/2024 - Solicitação vereador Jerônimo Terra Rolim

Observação.:

Senha para consulta via Internet: E2FEDC

ENCAMINHAMENTO

Sequência: 1 **Estado:** Encaminhado
Situação.: Recebido **Encaminhamento:** 15/08/2024

DESTINO

Orgão....: 2 Bancadas e Gabinetes
Setor....: 1 **Gabinete da Presidência**
Seção....:

Prefeitura Municipal de Canela
REQUERENTE

Nessandra Oliveira

Nessandra de Oliveira
ATENDENTE

Arquive-se em: __/__/____
Visto: _____

Para consultar o andamento deste processo acesse:
www.canela.rs.gov.br / Serviços Online / Consulta Individual de Processos

Jefferson

JEFFERSON DE OLIVEIRA
Presidente
Câmara de Vereadores de Canela

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício SMGP/REDOF nº 189/2024

Canela, 14 de agosto de 2024.

AO
EXMO. SENHOR
JEFFERSON DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Assunto: Resposta ao Pedido de Informação nº 62/2024.

Senhor Presidente.

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, para encaminhar a resposta ao Pedido de Informação nº 62/2024, de autoria do Senhor Vereador Jerônimo Terra Rolim, a qual segue anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal

CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

SESSÃO ORDINÁRIA
Canela, 25/07/24
APROVADO POR UNANIMIDADE
Secretário

Pedido de Informação 62 **/2024**

Canela, 16 de julho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
VER. JEFFERSON DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores
Canela – RS

O Vereador **JERÔNIMO TERRA ROLIM**, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 155[1] do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicita que seja encaminhado ao Poder Executivo o presente Pedido de Informação:

> "Existe algum critério de zoneamento para matrícula dos alunos na rede Municipal escolar infantil?"

JUSTIFICATIVA

As informações solicitadas atendem a questionamentos da comunidade local, bem como as funções de fiscalização e controle que cabe ao legislador, contidas na constituição federal, constituição estadual, lei orgânica Municipal e Regimento Interno.

Jerônimo Terra Rolim
Líder de Bancada e Vereador do PDT

PDT12

[1] **Art. 155 Qualquer Vereador poderá encaminhar, por intermédio da Mesa, pedido de informação sobre atos ou fatos atribuídos aos demais Poderes, cuja fiscalização seja de interesse ao Poder Legislativo no exercício de suas atribuições constitucionais, ou sobre matéria em tramitação na Casa.**

ela

CANELA - RS
CIDADE DAS HORTÊNSIAS
SMEEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Protocolo: 2024/9621
Folha: 03
Data: 12/agosto/2024

De: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Para: Secretaria Municipal de Gestão Pública
Departamento de Redação Oficial e Legislação
Seção de Publicações Legais

Assunto: **Pedido de informação nº 62/2024**

Senhora, ao cumprimentá-la, respondendo ao pedido de informação nº 62/2024, informo que o critério para concessão de vagas é o zoneamento, sendo que, as inscrições são feitas pelos responsáveis no site, onde é selecionada a escola de preferência, porém nem sempre o zoneamento é determinante, e sim o trajeto do trabalho ou próximo a residência de familiares.

Em anexo o Decreto Municipal Nº 8.998, de 01/02/2021 – REGULAMENTA A INSCRIÇÃO, MATRÍCULA E MANUTENÇÃO DA VAGA NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE CANELA.

Atenciosamente

Janete Oliveira da Silva Santos
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Portal de Legislação do Município de Canela / RS

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.998, DE 01/02/2021
REGULAMENTA A INSCRIÇÃO, MATRÍCULA E MANUTENÇÃO DA VAGA NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CANELA.

O Prefeito Municipal de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e considerando o expediente administrativo nº 2020/10301,

DECRETA

Art. 1º As vagas disponíveis nas Escolas de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, bem como das escolas conveniadas e de gestão compartilhada, serão ofertadas mediante inscrição prévia a ser realizada de forma on-line no site: https://canela.rs.gov.br/, na aba Inscrições Educação Infantil.

§ 1º Se faz necessário os seguintes documentos para realização das inscrições:

a) Certidão de Nascimento do candidato;

b) CPF do candidato e responsável;

c) Comprovante de residência atualizado do Município de Canela.

§ 2º Para finalizar a inscrição se faz necessário informar os seguintes dados:

a) Data de chegada no município;

b) E-mail do responsável;

c) Contato telefônico;

d) Grau de parentesco do responsável;

e) Cidade de Nascimento;

f) Cidade de residência.

Art. 2º Serão matriculadas as crianças conforme disponibilidade de vaga e que atenderem aos seguintes requisitos:

I - Estiver inscrita, figurando em lista de espera da Educação Infantil, a qual é disponibilizada na página da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, no site da Prefeitura Municipal de Canela, a saber: https://canela.rs.gov.br/; e

II - Ser residente no Município de Canela.

§ 1º Terão preferência à matrícula as crianças na seguinte situação:

a) Estiver em situação de vulnerabilidade social, comprovada por equipe técnica, formada por representante do Conselho Tutelar, Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

§ 2º Em caso de inscrições de filhos de servidores em escolas da rede municipal de ensino, faz-se necessário observar a Resolução nº 74 do Conselho Municipal de Educação que regula normas para ingresso e matrícula de parentes em instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Canela, onde não será permitido o ingresso e permanência dos profissionais das Escolas Municipais de Educação Infantil e fundamental, bem como das escolas conveniadas e de gestão compartilhada e de ensino privado, onde estiverem matriculados familiares de primeiro grau direto (filhos, netos e irmãos).

§ 3º A contar do primeiro dia útil subsequente da comprovada comunicação do pai, da mãe ou dos responsáveis legais a cerca da existência da vaga, passa a correr o prazo de 10 (dez) dias úteis para a formalização da matrícula ou contato com a escola para agendamento da vaga, observando para efetivação da mesma o período letivo em vigência a partir do início das aulas do calendário escolar daquele período que foi ofertada a vaga.

§ 4º A inobservância no prazo definido no parágrafo anterior implicará na perda da vaga, devendo o responsável fazer uma nova inscrição.

§ 5º Os candidatos serão chamados de acordo com a posição na lista de espera, serão feitas 03 (três) ligações em dias consecutivos, e-mail cadastrado no ato da inscrição e WhatsApp, não obtendo êxito em todos os contatos com o responsável legal, no quarto dia este candidato será retirado da lista de espera, devendo fazer nova inscrição.

§ 6º No momento da emissão do encaminhamento de matrícula o candidato sai da lista.

...parecimento por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos e sem apresentação, por escrito, ...plausível à direção da escola, ocasionará a perda da vaga, mediante comunicação aos responsáveis ...qual será ofertada ao próximo candidato da lista de espera. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 1º do ...eto Municipal nº 9.500, de 22.06.2022)*

~~**Art. 3º** A manutenção da vaga nas modalidades Berçário e Maternal será feita a cada 02 (dois) meses, a partir da efetivação da matrícula, e, para que a criança possa continuar com o vínculo de matrícula efetivo deve retornar imediatamente a escola, se não ocorrer o retorno assinará termo de desistência da vaga e será chamado o próximo candidato da lista de espera e este educando que desistiu da vaga mediante termo de compromisso deverá realizar nova inscrição.~~ *(redação original)*

Art. 4º A lista de espera por escola é atualizada de forma on-line em tempo real, no ato da inscrição ou alterações que ocorrerem durante o processo.

Art. 5º Cada criança será inscrita em uma única escola, devendo esta permanecer no seu zoneamento.

Art. 6º A transferência escolar será concedida após o período de rematrícula estipulado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, por solicitação do responsável diretamente na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, tendo como critério o zoneamento.

Art. 7º Candidato já matriculado em escola de Educação Infantil da rede Municipal, conveniada e gestão compartilhada não poderá se candidatar para uma nova inscrição na lista de espera.

Art. 8º Fica suspensa a inscrição de novos candidatos na lista de espera no período de 30 (trinta) dias, após o término das rematrículas, período este, definido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer com fins de atualizações anuais no sistema, reclassificação de candidatos e emissão do encaminhamento de matrícula.

Art. 9º Os casos omissos, no Decreto, serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, para as tomadas de decisões.

Art. 10. Fica revogado o Decreto Municipal nº 7.777, de 20 de novembro de 2017.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal

Janete Oliveira Da Silva Santos
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Registre-se e Publique-se.

Marcelo Vargas Savi
Secretário Municipal de Governança, Planejamento e Gestão.